miq

LEI Nº 1.737 DE 20/4/1983.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR UMA MOTONIVELADORA, NOVA, MARCA "HWB", MODELO 140, EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS ATÉ O VALOR DE CR$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), PARCELAR O SALDO COM O FORNECEDOR EXCLUSIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUS, Prefeito Municipal de Canoinhas , Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, de Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, representante exclusivo de HUBER WARCO DO BRASIL S.A. para o Estado de Santa Catarina, uma motoniveladora, nova, marca "HWB", modelo 140, equipada com o motor Mercedes Benz OM352A, turbinado, visando a padronização do parque rodoviário municipal, tudo de acordo com a letra "d" do § 2º, do art. 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a efetuar uma operação de crédito, com instituições financeiras nacionais, até o valor de Cr$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artigo 3º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada naaquisição de uma motoniveladora, nova, marca "HWB", modelo 140, equipada com motor Mercedez Benz OM352A, turbinado, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar fiduciariamente o bem objeto do financiamento, em nome da instituição financeira que realizar a operação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a parcelar diretamente com a Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, o valor de Cr$ 15.585.000,00 (Quinze Milhões e quinhentos e oitenta e cinco Mil Cruzeiros), em até 04 (quatro) prestações mensais, mediante o pagamento de juros e demais ônus financeiros,de

acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artigo 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a causionar, em garantia do empréstimo, a parte suficiente ' das parcelas que mensalmente lhe couberem do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, com a consequente retenção, por parte da mesma instituição financeira e, ou, da Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, dos valores necessários à liquidação e resgate da operação mencionada nos artigos 2º e 4º, referente ao principal e acessórios.

Artigo 6º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito e parcelamento ora autorizados, inclusive outorgando poderes, por meio de procuração, à financeira considerada e à Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, para receber junto à entidade financeira de direito, as cotas mensais necessárias para o pagamento do principal e acessórios da operação financeira e parcelamento ora ' autorizados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas 20 de abril de 1983.

SR. JOSÉ JOÃO KLEMPOUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 20 de abril de 1983.

JOÃO GONÇALVES NETO
Diretor Administrativo